



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado SUBTENENTE GONZAGA – PDT/MG

PROJETO DE LEI N. _____, DE 2020

(do deputado federal Subtenente Gonzaga)

Acrescenta o art. 2º-A à Lei nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre o serviço voluntário e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A Lei nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998, passa a vigorar acrescida do art. 2º-A, nos seguintes termos:

"Art. 2º-A A prestação de serviços voluntários destinados às ações de Defesa Civil deverá ser realizada no âmbito de associações sem fins lucrativos voltadas a tais finalidades, ou em conformidade com o previsto na Lei nº 10.029, de 20 de outubro de 2000.

Parágrafo único. As associações a que se refere o "caput" deste artigo necessitarão celebrar convênio junto aos Corpos de Bombeiros Militares como requisito para prestação de serviços de combate a incêndio, buscas, salvamentos e atendimento pré-hospitalar."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado SUBTENENTE GONZAGA – PDT/MG

Com o aumento das áreas urbanas, a demanda por serviços de emergência se mostra cada vez mais presente. Neste contexto de demanda crescente pelos serviços e inviabilidade de expansão dos Corpos de Bombeiros Militares devido às restrições orçamentárias dos estados, fundamental se faz a organização da sociedade civil, a fim de que a população seja atendida dentro de um padrão adequado.

Neste sentido, observa-se a necessidade de fomentar a criação de serviços voluntários de bombeiros, sem, contudo, deixar de lado a qualidade do atendimento dispensado ao usuário. Hoje, a criação de entidade voluntária para prestação de serviço de bombeiros carece apenas da constituição da pessoa jurídica, aquisição de alguns equipamentos e veículos. Não há qualquer entrave em relação aos materiais empregados e qualificação dos voluntários.

Assim, apresenta-se peremptória a coordenação das atividades de bombeiros voluntários pelas corporações estaduais (Corpos de Bombeiros Militares), a fim de que estas realizem o controle, treinamento e repasses, que com a aprovação desta proposta, serão viabilizados por meio de convênios estabelecidos entre as entidades voluntárias e os próprios Corpos de Bombeiros Militares.

Devido à relevância do tema, clamo pelo apoio dos nobres Pares para aprovação da matéria.

Sala das Sessões, de julho de 2020.


Subtenente Gonzaga

Deputado Federal (PDT/MG)

